

Lei Municipal nº 734/2015, de 14 de outubro de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na concessão de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecília do Sul, de forma não remunerada, do imóvel de sua propriedade e que contém as seguintes especificações: Parte de um imóvel urbano, com área de 895,81m², dentro de um todo maior, localizado na quadra 122, no município de Santa Cecília do Sul, matriculado sob n. 9267, no Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara-RS.

Art. 2º. Destina-se esta concessão de uso para a implantação das atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecília do Sul, CNPJ nº 08.995.218/0001-35, conforme seu objeto social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por período igual, a juízo da municipalidade.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão,

independentemente do motivo, não fará *jus* a concessionária a direito de retenção.

Art. 4º. Cumprindo o beneficiário com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do décimo ano de vigência do contrato, poderá lhe ser transferida a propriedade do imóvel, se assim o requerer.

Parágrafo único - O prazo para que o concessionário cumpra com suas obrigações terá início a partir da instalação de água e luz nos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 5º. O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do imóvel.

§ 1º - A retomada do imóvel pelo Município, após o devido processo legal, contemplará a indenização pelo valor corrigido que o concessionário investiu em imobilizado, ou o valor da avaliação atual do bem, observado o menor valor que resultar destas opções. A indenização será paga em vinte parcelas fixas e iguais, após a retomada do imóvel.

§ 2º - A beneficiada faz *jus* somente a indenização das benfeitorias que possam ser aproveitadas para outras atividades. Caso o bem edificado seja para o exclusivo negócio da beneficiada, esta despesa não será indenizada.

Art. 6º. A concessão de uso será outorgada por contrato, nos termos do anexo da presente lei, cabendo ao Executivo efetuar as adequações que eventualmente se façam necessárias.

Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Art. 8º. Enquanto não ocorrer a transferência do imóvel para o beneficiário, o imposto territorial sobre a propriedade urbana não será devido pelo beneficiário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de outubro de 2015.

**Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração**